

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº 006/93

EMENTA: Cria o Plano de Classificação e Cargos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Classificação e Cargos do Poder Executivo, onde serão enquadrados todos os servidores que na data da publicação desta Lei se encontram em plena atividade, a exceção daqueles que exercem o magistério.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da exceção desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 2º - Os Cargos do Poder Executivo que foram exercidos por servidores estáveis serão assim classificados, nivelados e qualificados;

a) Classe dos Cargos de Nível Superior

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Assistente Social	01	
Administrador	01	NU-6, NU-5
Engenheiro	01	NU-4, NU-3
Médico	10	NU-2, NU-1
Dentista	06	
Veterinário	01	
Agrônomo	01	

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

b) Classe dos Cargos de Agente Administrativo

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Ag. Administrativo	50	PE -12 PE- 11 PE -10 PE - 9

c) Classe dos Cargos Profissionais de Auxiliares

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Eletricista	02	
Enfermeiro	05	
Motorista	05	PE - 8
Magarefe	02	PE - 7
Operador de Máquina	06	PE - 6
Pedreiro	05	PE - 5
Mecânico	02	
Soldador	01	

d) Classe dos Cargos de Auxiliares de Serviços Gerais

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Aux. Serv. Gerais	70	PE-4, PE-3
Guarda Municipal	10	PE-2, PE-1
Ag. Arrecadador	01	

e) Classe dos Cargos de Agentes Fiscais

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Técnico em Cadastro	01	PE -12, PE-11
Fiscal de Tributos	01	PE-10, PE- 9
Fiscal de Obras	03	

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Administrador de que trata o item A do -
Artigo 2º poderá ser preenchido por um profissional-
portador de Diploma de Nível Superior de qualquer -
Área.

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 3º - É fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS dos cargos descritos no Artigo 2º, desta Projeto:

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS	
SÍMBOLO	VENCIMENTO
NU - 6	7.247.295,00
NU - 5	6.588.450,00
NU - 4	5.989.500,00
NU - 3	5.445.000,00
NU - 2	4.950.000,00
NU - 1	4.500.000,00
PE - 12	1.575.000,00
PE - 11	1.500.000,00
PE - 10	1.428.000,00
PE - 9	1.360.000,00
PE - 8	1.295.000,00
PE - 7	1.233.000,00
PE - 6	1.174.000,00
PE - 5	1.118.000,00
PE - 4	1.064.000,00
PE - 3	968.000,00
PE - 2	880.000,00
PE - 1	800.000,00

Art. 4º - Os cargos comissionados, de livre nomeação, serão assim classificados, nivelados e quantificados:

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal	04	CC-1
Procurador Jurídico	01	CC-1
Assessor Técnico	01	CC-2
Diretor de Departamento	13	CC-2
Oficial de Gabinete	05	CC-3

Art. 5º - É fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS:

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS	
SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	8.400.000,00
CC-2	4.200.000,00
CC-3	2.100.000,00

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

- Art. 6º - O servidor será promovido a cada 03 (três) anos, por tempo de serviço, até atingir o t^opo da carreira.
- Art. 7º - Os cargos do Poder Executivo que forem exercidos por servidores estatutários, originários de Prefeitura Municipal do Surubim, terão os mesmos direitos dos servidores celetistas sendo classificados pelos símbolos MN-1, MN-2, MN-3, ..., até MN-12, cujos vencimentos serão equiparados aos cargos PE-1, PE-2, ..., até PE-12, respectivamente.
- Art. 8º - Serão extintos os cargos de servidores estatutários à medida que estes se forem vagando.
- Art. 9º - A Prefeitura Municipal adota o sistema celetista como sistema jurídico único.
- Art. 10 - Para efeito de remuneração ficam os servidores inativos equiparados aos servidores da ativa, de acordo com o seu nível correspondente.
- Art. 11 - Fica assegurado ao servidor municipal gozo de férias anuais remuneradas, com adicional de trinta e quatro por cento (34%) da remuneração mensal.
- Art. 12 - ~~Conceder-se-á~~ ao servidor com ônus para a repartição de origem, e que encontrá-se ocupando um dos cargos mencionados no Art. 4º, uma comissão equiparada aos vencimentos registrados no Art. 5º.
- Art. 13 - O Poder Executivo, dentro de sessenta dias, executará esta Lei, baixando as normas e instruções necessárias ao seu fiel cumprimento.
- Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério,
em 31 de março de 1993.

Cacildo de Sousa Barbosa

CACILDO DE SOUSA BARBOSA

- PREFEITO -